



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - Edição 2292

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
-----------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - Edição 2292

PODER EXECUTIVO

AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA N.º 34/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARISI**, em conformidade com **Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021**, torna público aos interessados que estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, proposta de preços para dispensa de licitação, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado, tendo em vista a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fonoaudiologia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **24/08/2026**

Até **27/08/2026 às 09h**

A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados após aceitação e habilitação da proposta mais vantajosa.

A proposta deve ser **protocolada diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal**. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Parisi/SP, 24 de agosto de 2026.

Oclair Barão Bento
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - Edição 2292

DECRETO 2.454

DECRETO 2.454 de 11 de Agosto de 2026.

(Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026).

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 6, da Lei nº 947, de 21 de outubro de 2025, Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejadas na forma do anexo deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 947, de 21 de outubro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 11 de Agosto de 2026.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expediente e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 06 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Ficha: 178	15.452.0013.2013.0000	SERVIÇOS URBANOS, GESTÃO DE	18.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 184	15.452.0013.2013.0000	SERVIÇOS URBANOS, GESTÃO DE	15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 06 02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO		
Ficha: 232	17.512.0009.2016.0000	GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSIC	1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - Edição 2292

02	07	01	EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha:	314	12.365.0012.2038.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	3.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:	02		PREFEITURA MUNICIPAL		
02	07	01	EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha:	319	12.365.0012.2038.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	3.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				40.000,00	

REDUÇÕES

LOCAL:	02		PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	04	03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE	
Ficha:	39	04.122.0005.2044.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAM	-3.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha:	41	04.122.0005.2044.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAM	-26.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:	02		PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	06	01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Ficha:	175	15.452.0013.2013.0000	SERVIÇOS URBANOS, GESTÃO DE	-10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:	02		PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	06	03	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
Ficha:	233	18.541.0003.2026.0000	POLÍTICAS AMBIENTAIS E SUSTENT	-1.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-40.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - Edição 2292

DECRETO 2.455

DECRETO Nº 2.455 de 24 de Agosto de 2026

(INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARISI, DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 e no artigo 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e o dever do Estado em regime de colaboração entre os entes federados;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações voltadas à garantia da alfabetização de todas as crianças na idade certa;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização (CMA), órgão de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar e monitorar as ações da política de alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Comitê tem por objetivo principal garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como fortalecer a aprendizagem desde a Educação Infantil.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formulação e execução de estratégias de alfabetização;
- Acompanhar o monitoramento dos indicadores educacionais de alfabetização e fluxo escolar;
- Propor planos de formação continuada para os professores do ciclo de alfabetização;
- Estimular o regime de colaboração entre a rede municipal, o estado e a união;
- Promover ações de engajamento da comunidade escolar e da sociedade civil na pauta da alfabetização.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Comitê Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou segmentos:

- I - Um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação, que o coordenará;
- II - Coordenadores(as) pedagógicos(as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais);
- III - Representantes dos(as) professores(as) alfabetizadores(as) da rede municipal;
- IV - Um(a) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

Parágrafo único - A função de membro do Comitê não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público municipal.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - Edição 2292

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão bimestralmente, conforme calendário próprio, e extraordinariamente por convocação de seu(sua) coordenador(a).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 24 de Agosto de 2026.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Setor de Expediente e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe de Setor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - Edição 2292

DECRETO 2.456

DECRETO Nº 2.456 de 24 de Agosto de 2026

(Estabelece a Política Municipal de Alfabetização do Município de Parisi – SP, e dá outras providências)

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito do Município de Parisi, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Parisi, em colaboração com o Estado de São Paulo e o Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se alfabetização:

- I - Processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético, na perspectiva de reduzir o analfabetismo absoluto e funcional, através de métodos eficazes, que amplie a consciência fonêmica, fonológica, fluência leitora, oralidade e conhecimentos matemáticos dos alunos;
- II - A alfabetização dar-se-á pela prática da literacia de letramento e multiletramento, visando desenvolver o aprendizado através da leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais, digitais e símbolos matemáticos), em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, escolas e as famílias, contribuindo com o desempenho do aluno em processo de alfabetização.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do artigo 211 da Constituição Federal;
- II - Adesão aos programas e ações do Ministério da Educação e Secretaria de Estado da Educação;
- III - Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- IV - Ênfase no ensino de 06 (seis) componentes essenciais para a alfabetização:
 - a. Consciência fonêmica e fonológica;
 - b) Fluência em leitura oral;
 - c) Desenvolvimento de vocabulário;
 - d) Compreensão de textos;
 - e) Produção autônoma de texto;
 - f) Prática social da leitura e da escrita; e
 - g) Aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.
- V - Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, estaduais e nacionais;
- VI - Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - Edição 2292

- VII - Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência do domínio físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;
- VIII - Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;
- IX - Igualdade de oportunidades educacionais;
- X - Reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e
- XI - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores;

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização;

- I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- II - Contribuir para assegurar que a alfabetização ocorra ao final do segundo ano do ensino fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão, desenvolvendo estratégias previstas no Plano Municipal de Educação (PME), visando cumprir com as metas estabelecidas;
- III - Implementar programas em parcerias com os órgãos governamentais e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- IV - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico da rede municipal de ensino;
- V - Firmar parcerias com o governo federal e estadual, visando oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades das modalidades de ensino ofertados nas escolas municipais;
- VI - Adquirir e fazer uso das tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas;
- VII - Estabelecer parcerias com órgãos governamentais e instituições de ensino superior, na perspectiva de fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;
- VIII - Em parcerias com órgãos governamentais adquirir recursos e ferramentas de tecnologias educacionais para a alfabetização de alunos, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos pedagógicos;
- IX - Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- X - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;
- XI - Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia através de parcerias e programas voltados para alfabetização;
- XII - Incentivar e divulgar as experiências e produções de projetos e ações pedagógicas inovadoras em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;
- XIII - Com base na Proposta Curricular Municipal, através da adesão ao Currículo Paulista, assegurar, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todos os alunos;
- XIV - Garantir, na Proposta Curricular Municipal, através da adesão ao Currículo Paulista, a alfabetização de alunos do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;
- XV - Promover, anualmente a avaliação da alfabetização dos alunos, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do segundo ano do ensino fundamental;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - Edição 2292

XVI - Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Priorização da alfabetização no primeiro ano de ensino fundamental;
- II - Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
- III - Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- IV - Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
- V - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, cantinho de leitura e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
- VI - Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades da educação básica;
- VII - Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e
- VIII - Valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I - Crianças na primeira infância;
- II - Alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III - Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- IV - Alunos da educação de jovens e adultos;
- V - Alunos da educação especial na modalidade inclusiva e no atendimento educacional especializado – AEE.

Parágrafo único – são beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I, II e V do caput.

Art. 7º - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I - Professores de educação infantil;
- II - Professores atuantes nas turmas de primeiro ao terceiro ano do ensino fundamental;
- III - Professores do AEE – Atendimento Educacional Especializado;
- IV - Demais professores da educação básica;
- V - Famílias; e
- VI - Organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I - Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II - Capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - Edição 2292

alfabetização e letramento;

III - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificadamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV - Recuperação e apoio pedagógico para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - Promoção de práticas de literacia familiar;

VI - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;

VII - Produção e disseminação de projetos e boas práticas de alfabetização na área de leitura, escrita e matemática;

VIII - Fomentar o ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

IX - Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

X - Promover cursos de formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da educação infantil, professores alfabetizadores do ensino fundamental e aos alunos;

XI - Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XII - Elaboração do PTA – Plano de Trabalho Anual, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro ao terceiro ano do ensino fundamental em unidades escolares municipais em parceria com o governo federal e estadual;

XIII - Firmar parceria com o governo federal e estadual no incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

XIV - Criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

- a. Professores efetivos e atuantes em turmas de Educação Infantil – Pré-Escola I e II;
- b) Professores alfabetizadores efetivos e atuantes em turmas de primeiro ao terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas municipais;
- c) Técnicos de educação da Secretaria Municipal da Educação;
- d) Gestores educacionais atuantes em instituições públicas municipais;
- e) Profissionais do magistério público municipal;
- f) Membros do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º - Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;
- II - Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pela Comissão Municipal de Alfabetização;
- III - Devolutivas dos resultados de avaliações externas e orientações metodológicas de intervenções no processo de ensino e de aprendizagem;
- IV - Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática, em parceria com o governo federal e estadual através de programas e projetos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Compete à Secretaria Municipal da Educação e a equipe de coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11 – A colaboração das escolas municipais pertencentes à Rede Municipal de Ensino na Política Municipal de Alfabetização, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - **Edição 2292**

próprias da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12 – Compete à Secretaria Municipal da Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Gimenez”, aos 24 de Agosto de 2026.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Setor de Expediente e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe de Setor